



Projecto de Lei nº 993/XIV/3ª (PS)

Aumenta o período de falta justificada por motivo de falecimento de descendente de 1º grau na linha recta ou equiparado – 17ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo único aumentar o número de dias de falta justificada por motivo de falecimento de filhos.

A discussão sobre a suficiência dos dias de falta justificada por motivo de falecimento de parentes e afins actualmente previstos foi desencadeada por uma petição apresentada à Assembleia da República pela Associação Acreditar, no sentido de alargar o período de luto parental para 20 dias, alegando que o actual período de 5 dias é manifestamente insuficiente para, de algum modo, permitir aos pais recuperar algumas condições para regressarem à vida profissional.

A CGTP-IN concorda que a solução actual é de facto insuficiente e manifesta grande insensibilidade face à imensa e insuportável dor da perda de um filho e considera, por isso, que o proposto alargamento deste período de luto é inteiramente justo.

Verificamos que, ao contrário dos restantes Projectos de Lei apresentados por outros partidos e deputados sobre a mesma questão, o presente Projecto se limita exclusivamente a alargar de 5 para 20 dias o período de luto por motivo de falecimento de filhos, deixando intocados os períodos de luto actualmente previstos por falecimento de outros parentes ou afins.

Na opinião da CGTP-IN, e sem prejuízo de concordarmos que a dor da perda de um filho é completamente irreparável e talvez muito superior à de qualquer outra perda, o falecimento de pai, mãe ou irmãos é igualmente muito doloroso e merecedor de mais respeito e atenção do que resulta da actual previsão legal.

Neste sentido, consideramos que a alteração do regime agora proposta é uma oportunidade para alargar igualmente e de modo proporcional os períodos de luto por motivo de falecimento, nomeadamente de ascendentes no primeiro grau da linha recta (pais) e parentes no 2º grau da linha colateral (irmãos).

15 de Novembro de 2021